



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 671**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2902/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando o Termo de Adesão Nº 0018/2020, firmado entre o Município de Jaru por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, que trata do Cofinanciamento do Estado de Rondônia do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando o Decreto Nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019 que regulamenta o Cofinanciamento Estadual na modalidade fundo a fundo dos Serviços e do Aprimoramento da Gestão por meio dos Blocos de Financiamento da Assistência Social, bem como dos Programas e Projetos Socioassistenciais.

Considerando que foi elaborado um Plano de Ação Municipal referente a Adesão do Programa de Cofinanciamento Estadual, e o mesmo teve a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, através da Resolução Nº 005/COMAS/2020, e que tal Plano de Ação informa a forma de aplicação do repasse do Cofinanciamento Estadual.

Considerando a Portaria nº 144 de 02 de março de 2020 – Dispõe sobre o Orçamento e critérios de partilha referente ao Cofinanciamento Estadual do SUAS, para o exercício de 2020, por meio de transferências fundo a fundo.

Os recursos serão destinados aos programas e serviços sociais desenvolvidos pelo município para atender, indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado à acobertar despesas com aquisição de materiais de consumo, expediente, serviços de manutenção para atender as atividades desenvolvidas pelos Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, bem como repasse financeiro às entidades filantrópicas que prestam serviços socioassistenciais, através de termo firmado entre o município e as entidades assistenciais, atendendo os Serviços de Proteção Social Especial.

A Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos. Na proteção social especial, há dois níveis de complexidade: média e alta.



É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

O serviço deve ser ofertado, obrigatoriamente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Este serviço tem como objetivos:

- Contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção
- Incluir famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos
- Contribuir para acabar com as violações de direitos na família
- Prevenir a reincidência de violações de direitos

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem a proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram em situação de violação de direitos. Quais sejam:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- Abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

Considerando ainda a urgência de atendimentos aos indivíduos e seus familiares, visando mitigar os efeitos causados principalmente em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.



Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

...

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 08 de junho de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 08/06/2020 às 19:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **133320** e o código verificador **D3BD39E8**.

Referência: Processo nº 1-4753/2020.

Docto ID: 133320 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**PROJETO DE LEI Nº 2902/GP/2020**

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Fonte 01.17 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

<b>Suplementação (+)</b>	<b>R\$ 204.000,00</b>
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2076 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 15.000,00
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	
F.R.: 01 17	
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente	
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2076 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 6.166,44
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 01 17	
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente	
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0006.2064 – SOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL	R\$ 81.000,00
3.3.50.41 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	
F.R.: 01 17	
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente	
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2072 – SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	



3.3.50.41 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

F.R.: 01 17

1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente

**Art. 2º** - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 01.17.48 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente – Recursos Destinados a Fundos - Outras Transferências de Recursos Estaduais, referente ao Cofinanciamento Estadual conforme Termo de Adesão nº 0018/2020.

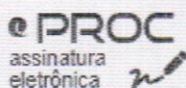
**Art. 3º** – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 08 de junho de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 08/06/2020 às 19:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **133283** e o código verificador **319FD2D0**.

Referência: Processo nº 1.4753/2020.

Docto ID. 133283 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.17.48	R\$ 0,00	R\$ 51.000,00	R\$ 153.000,00	R\$ 204.000,00

Fonte: Balancete Receita/Termo de Adesão nº 018/2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 08/06/2020 às 19:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **133290** e o código verificador **DCC13351**.

Referência: Processo nº 1-4753/2020.

Docto ID: 133290 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Comunicação Interna nº 606/2020

Jaru/RO, 01 de junho de 2020.

Da: SEMDES  
Para: DEPLAN

Assunto: **Solicitação para Abertura de Crédito - Piso Fixo da Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.**

Prezada Senhora;

Solicita-se Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais).**

**Considerando o Decreto Nº 24.639, de 30 de Dezembro de 2019** que regulamenta o Cofinanciamento Estadual na modalidade fundo a fundo dos Serviços e do Aprimoramento da Gestão por meio do Blocos de Financiamento da Assistência Social, bem como dos Programas e Projetos Socioassistenciais;

**Considerando** o Termo de Adesão Nº 0018/2020, firmado entre o Município de Jaru por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, que trata do Cofinanciamento do Estado de Rondônia do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**Considerando** que foi elaborado um Plano de Ação Municipal referente a adesão do Programa de Cofinanciamento Estadual, e o mesmo teve a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, através da Resolução Nº 005/COMAS/2020, e que tal Plano de Ação informa a forma de aplicação do repasse do Cofinanciamento Estadual;

**Considerando** a Portaria nº 144 de 02 de março de 2020 que dispõe sobre o orçamento e critérios de partilha referente o Cofinanciamento Estadual do SUAS, para o exercício de 2020, por meio de transferência fundo a fundo.

**Considerando** o Art. 7º. Da portaria citada. O Piso da Proteção Social Especial, tem como finalidade o Cofinanciamento dos Programas e Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, com referência aos seguintes critérios e distribuição

A. Piso Fixo da Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade

PORTE MUNICIPAL	VALOR MENSAL
PORTE MÉDIO	R\$ 17.000,00



**Considerando** que na data de 27 de abril de 2020, foi feito o primeiro repasse referente ao pagamento trimestral do Cofinanciamento (janeiro, fevereiro e março) do Piso de Proteção Social Especial e que o mesmo deve ser incorporado ao Orçamento do Exercício vigente;

**Considerando** o Plano de Ação onde foi discriminado a distribuição dos valores a serem repassados pelo Estado de Rondônia e que se refere a aquisição de materiais de expediente e consumo, produtos de limpeza e higiene, manutenção do imóvel, conforme especificado no contrato de locação Cláusula 2º parágrafo 2.2.3 - "Restituir o imóvel, findando a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal" e parágrafo 2.2.5 - "Realizar a imediata reparação dos danos verificados do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador", e outras despesas vinculadas aos Serviços do Piso Fixo da Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade, para atendimento nos CREAS, conforme anexo;(ID 127454) Assim como repasse através de Termo de Fomento as entidades que prestam serviços de Alta e Média Complexidade, sendo elas; **Lions Clube de Jarú responsável pela administração do Lar da Criança de Jarú**, no valor total de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais) pagos em 03 (Três) parcelas de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jarú – APAE**, no valor total de R\$ 101.833,56 (Cento e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos), em 04(Quatro) parcelas de R\$ 25.458,39 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos).

Diante do Exposto, solicitamos a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de acordo com as especificações abaixo.

**Suplementação:**

**02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0006 – Programa de Proteção Social Especial**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**

**02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0006 – Programa de Proteção Social Especial**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Valor: R\$ 6.166,44 (Seis Mil cento e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**

**02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.243.0006.2064.0000– Socialização Infante Juvenil**

**3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais**

**Valor: R\$ 81.000,0 (Oitenta e Um Mil Reais)**

**02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0006.2072.0000 – Serviço da Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência**

**3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais**

**Valor: R\$ 101.833,56 (Cento e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**



## ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	TENDÊNCIA DE EXCESSO
01.17	R\$ 0,00	R\$ 51.00,00	R\$ 153.000,00	R\$ 204.000,00

## ANEXO II – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.XXX	3.3.90.30.00	01.17	R\$ 15.000,00
0006.XXX	3.3.90.39.00	01.17	R\$ 6.166,44
0006.2064	3.3.50.43.00	01.17	R\$ 81.000,00
0006.2072	3.3.50.43.00	01.17	R\$ 101.833,56

Atenciosamente;

**EDILEUZA SOUZA SENA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Elaborado Por: Marcilene Ferreira da Silva Viana  
Assessora de Gabinete - SEMDESRua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59ePROC  
assinatura  
eletrônicaDocumento assinado eletronicamente por **MARCILENE FERREIRA DA SILVA VIANA, ACESSOR (A) DE GABINETE - SEMDES**, em 03/06/2020 às 15:56, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.ePROC  
assinatura  
eletrônicaDocumento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA, Secretário (a) Municipal de Assistência Social**, em 03/06/2020 às 17:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **126750** e o código verificador **B5CB8E7A**.

Docto ID: 126750 v1





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 243  
Disponibilização: 01/01/2020  
Publicação: 30/12/2019

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.639, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Regulamenta o cofinanciamento Estadual, na modalidade fundo a fundo, dos serviços e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos Programas e Projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. As disposições constantes nesse Decreto estão em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social."; com as Resoluções CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que "Institui a Política Nacional de Assistência Social." e a CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que "Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS."; e ainda com a Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO e a Lei nº 3.842, de 27 de junho de 2016, que "Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.".

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - bloco de financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento Estadual das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

IV - receita: o resultado do somatório de saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício; e

V - competência: período a que se refere a despesa estadual, conforme o cronograma de cofinanciamento Estadual das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo



repassa.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º O Plano de Ação consiste em instrumento de planejamento, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento estadual da assistência social.

§ 1º As informações contidas no Plano de Ação, deverão estar em consonância com o Plano de Assistência Social Estadual e Municipal, conforme previsto no inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º Deverão integrar o Plano de Ação as transferências e aplicações destinadas a cofinanciar a totalidade das ações, inclusive as instituídas durante o exercício financeiro, para ampliar a cobertura da rede, bem como para complementar ou fortalecer as ações existentes.

Art. 4º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Municípios e a sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer, a cada exercício.

§ 1º A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Estadual da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.

§ 2º A SEAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações no Plano de Ação, pelos gestores municipais, realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da abertura deste.

§ 4º Após o término do prazo de lançamento das informações pelos gestores municipais nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Assistência Social competente, deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias mediante emissão de parecer.

§ 5º Após o prazo disciplinado nos §§ 3º e 4º deste artigo e não prestadas as informações no Plano de Ação e respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social competente, a SEAS suspenderá o repasse dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a II do art. 7º e de Programas e Projetos, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que todo o ciclo de preenchimento ocorra com o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.

Art. 5º As transferências das competências dos recursos do exercício do Plano ficam asseguradas do início do exercício, até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.

Art. 6º As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento Estadual serão lançadas pela SEAS, com base na partilha de recursos pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

## CAPÍTULO III DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Art. 7º Os recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão, passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:



I - bloco da Proteção Social Básica; e

II - bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, os serviços já instituídos e tipificados, além dos que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção.

Art. 9º Os recursos a serem transferidos para cada Bloco e seus respectivos componentes devem estar registrados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, em memórias de cálculo; disponibilizadas de forma informatizada, sempre que possível.

#### **CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 10 A SEAS poderá suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços, respeitadas as normas que regem a matéria.

Art. 11 Os recursos da parcela do cofinanciamento Estadual, serão transferidos aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, na modalidade fundo a fundo, observadas:

I - as especificidades dos componentes de cada Bloco de Financiamento; e

II - as especificidades dos Programas e Projetos de acordo com as normas que os regem.

Parágrafo único. O FEAS providenciará, para cada Bloco de Financiamento, Programa ou Projeto, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos Fundos Municipais, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 12 Conforme disponibilidade financeira, o FEAS poderá repassar valores parciais para os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a II do art. 7º de acordo com seus componentes.

Art. 13 Os recursos recebidos pelos municípios referente ao cofinanciamento estadual, deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira que possua Acordo de Cooperação com a SEAS, e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados para rendimentos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação com a instituição financeira de que trata o **caput** deverá prever, para manutenção da regularidade das contas pelos ordenadores de despesa, os procedimentos de registros necessários ao cumprimento do disposto no **caput**.

§ 2º Cabe ao Ente receptor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

Art. 14 Serão suspensos os repasses estaduais para os Blocos de Financiamento, nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos, no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 1º Será restabelecido o repasse no mês subsequente ao da aprovação total, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético.

§ 2º As transferências dos recursos das competências ficam asseguradas, até o término do período de emissão do Parecer do Conselho de Assistência Social, desde que não haja pendências de exercícios anteriores.

Art. 15 O FEAS promoverá a abertura de contas correntes específicas nos respectivos fundos para movimentação dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual para cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto.

Parágrafo único. O cofinanciamento estadual contido nas contas correntes abertas na forma do **caput**, estarão sujeitos às normas específicas de cada Ente.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 16 A execução financeira dos recursos do cofinanciamento estadual deve:

I - no caso dos Blocos de Financiamento, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação e demais normativos que os regem; e

II - no caso dos Programas e Projetos, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação e demais normativos que os regem.

Art. 17 Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, Programa e Projeto, devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

Art. 18 Os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a II do art. 7º, podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de pessoal.

Art. 19 A execução dos recursos do cofinanciamento estadual, deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, Programas e Projetos.

Parágrafo único. As parcelas do cofinanciamento estadual não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

Art. 20 A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pela SEAS e pelos Conselhos de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I e II do art. 7º.

Art. 21 Compete aos Municípios zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos, executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os municípios sempre que solicitados, deverão encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos ao Estado nos casos de comprovada irregularidade na execução dos Serviços, Programas e Projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.



Art. 22 A devolução de recursos provenientes de impropriedades e/ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento Estadual, deverá ser efetuada por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, tendo como favorecido o FEAS, salvo nos casos:

I - de devolução com recursos próprios do Ente para as respectivas contas vinculadas, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, devido a eventuais impropriedades e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos Serviços, Programas e Projetos, após análise e autorização do FEAS; e

II - de solicitação e aprovação de compensação ao FEAS, das parcelas subsequentes do valor impugnado, nos casos de impropriedades e/ou irregularidades apuradas.

Art. 23 Após o fim da vigência dos Programas e Projetos, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de DARE ao FEAS, salvo disposição específica.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pagamento em data posterior à vigência, desde que as fases de empenho e liquidação da despesa tenham ocorrido durante a vigência do Programa ou Projeto.

Art. 24 Os recursos repassados para os Programas ou Projetos, cuja lógica de financiamento é de ressarcimento por atividades já realizadas, podem ser utilizados na execução futura dos respectivos Programas ou Projetos.

## **CAPÍTULO VI DA REPROGRAMAÇÃO**

### **Seção I Blocos de Serviços**

Art. 25 Os recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

§ 1º No caso de descontinuidade na execução dos serviços, o FEAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta, determinando:

I - a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou

II - a compensação do valor correspondente à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

§ 2º A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à FEAS, a avaliação do valor a ser glosado.

### **Seção II Programas e Projetos**

Art. 26 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

## **CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Art. 27 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado; Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira, cujos dados deverão ser prestados pelos gestores municipais e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1º A abertura do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SEAS, sendo realizada 01 (uma) prestação de contas semestral, referente ao primeiro semestre de efetivação da competência e 01 (uma) prestação de contas anual, referente ao ano de competência.

§ 2º A SEAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas, nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o caput, realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira.

§ 4º O Conselho de Assistência Social competente, deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores municipais, nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Compete à SEAS, a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social.

§ 6º A análise efetuada pela SEAS, compreende a utilização dos recursos estaduais para o cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos socioassistenciais.

Art. 28 A SEAS poderá requisitar esclarecimentos complementares, visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos Órgãos competentes para as devidas providências, quando for o caso.

§ 1º O FEAS definirá a forma do cumprimento de diligências, que poderá ocorrer por meio de:

I - apresentação da prestação de contas retificadora, mediante reabertura do Demonstrativo, a ser solicitada pelo FEAS;

II - apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III - devolução de recursos.

§ 2º As diligências devem ser cumpridas no prazo definido na comunicação, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pelo SEAS ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação dos interessados, ou tendo sido prestadas informações insuficientes ou incompletas ou ainda apresentados dados incapazes de sanar os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de o FEAS considerar necessária a expedição de nova diligência.

§ 5º A SEAS poderá conceder prorrogação de prazo para atendimento à diligência.

Art. 29 O Ordenador de Despesa do FEAS, verificará a regularidade das contas, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;



II - pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III - pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV - pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial, em razão da omissão no dever de prestar contas.

§ 1º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, mas não impliquem dano ao erário, nem ensejam sua reprovação ou reavaliação, devendo o fato ser comunicado no Relatório de Atividades do Gestor nas próximas contas anuais, do Ordenador de Despesas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas não exclui a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades.

§ 3º Quando o dano ao erário apurado for igual ou inferior ao valor mínimo disciplinado para inscrição, no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Ordenador de Despesa do FEAS, poderá decidir pela aprovação com ressalvas da prestação de contas.

Art. 30 A SEAS notificará os gestores responsáveis da obrigação de prestar contas quando encerrado o prazo para sua apresentação. Permanecendo a omissão, poderá ser iniciada a instauração da Tomada de Contas Especial, no valor da receita ao exercício das contas em análise.

§ 1º Serão considerados omissos no dever de prestar contas, os gestores que não enviarem a prestação de contas, por intermédio do preenchimento do Demonstrativo Sintético ou com a apresentação da documentação comprobatória dos gastos.

§ 2º A Prestação de Contas será considerada recebida, quando da devida autenticação de entrega entendida como validação necessária, que ocorre na ocasião da confirmação do envio das informações pelo gestor municipal e do Parecer do Conselho.

Art. 31 Compete ao gestor municipal sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, dos recursos estaduais recebidos por seu antecessor, ou na impossibilidade, apresentar as medidas legais, tencionando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 32 O Ordenador de Despesa do FEAS, solicitará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica, nos casos em que deliberar pela reprovação parcial ou total da prestação de contas dos recursos estaduais, por existência de dano ao erário ou por comprovada omissão no dever de prestar contas.

Art. 33 A Tomada de Contas Especial será instaurada, depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da SEAS, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas que não for apresentada, observados os prazos fixados no art. 27 e o disposto no art. 30, deste Decreto; e

II - a prestação de contas não for aprovada em decorrência de:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

b) não devolução de saldos que porventura tenham sido solicitados; e

c) outros motivos que ensejem dano ao erário.



Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, mesmo não esgotadas as medidas administrativas internas.

Art. 34 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, será realizada a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito, o Ordenador de Despesa do FEAS deverá:

a) comunicar a aprovação ao Órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, objetivando ao arquivamento do processo; e

b) registrar a baixa da responsabilidade;

II - se não aprovada a prestação de contas, o Ordenador de Despesa do FEAS deverá:

a) comunicar o fato ao Órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito; e

b) manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 35 No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao TCE, o Ordenador de Despesa do FEAS informará ao Tribunal.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesa do FEAS, aguardará o pronunciamento do TCE, para tomar as medidas administrativas necessárias.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 36 A SEAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada neste Decreto.

Art. 37 São de responsabilidade de seus declarantes e presumem-se verdadeiras; as informações prestadas à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 38 Os Municípios que não realizarem a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de DARE ao FEAS.

Art. 39 As informações geradas por meio físico serão automaticamente migradas para as novas ferramentas eletrônicas que porventura forem criadas, visando ao aprimoramento dos repasses relativos ao cofinanciamento estadual, assim como das prestações de contas, respeitadas as normas aplicáveis.

Art. 40 As informações prestadas serão consideradas documentos para fins de comprovação nos processos instituídos, no âmbito da SEAS.

Art. 41 Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, deverão ser mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da SEAS e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo estabelecido no inciso IV do art. 10, da Instrução Normativa nº 68, de 24 de outubro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, ou norma superveniente.



Art. 42 A SEAS terá acesso às informações dos saldos e extratos das contas correntes abertas pelo FEAS, bem como dos documentos relativos à efetivação dos recursos estaduais.

Parágrafo único. As informações constantes do **caput**, poderão ser publicadas inclusive, em meio eletrônico pela SEAS.

Art. 43 A SEAS divulgará oficialmente os valores dos recursos repassados aos Municípios, destinados ao cofinanciamento estadual, em relatório eletrônico disponibilizado nos canais de comunicação da SEAS, para efeitos de transparência.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9327556** e o código CRC **EF3A0CE7**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0026.536266/2019-16

SEI nº 9327556

Criado por 51806088215, versão 36 por 02833271204 em 30/12/2019 16:22:26.





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

## TERMO

### **TERMO DE ADESÃO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS Nº 0018/2020**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1052 de 12 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Rondônia, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995".

CONSIDERANDO a Resoluções CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que "Institui a Política Nacional de Assistência Social" e a CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que "Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS";

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.842, de 27 de junho de 2016, que "Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019 que "Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado de Rondônia e dá outras providências".

**O MUNICÍPIO DE JARU**, por intermédio da SECRETARIA DO MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.753.830/0001-20, situada a Rua: Euclides da Cunha, 2685 - Qd. 16 Lt. 21, Bairro: Setor Industrial, CEP: 76.890-000, no Município de Jaru, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, inscrito no CPF/MF nº 930.305.762-72 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. STHELLA DE ALMEIDA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 579.286.062-91 **ADERE AO PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF/MF nº 623.728.662-49.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O presente Termo tem como objeto a adesão do Município de **JARU** ao PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS dos serviços socioassistenciais tipificados e benefícios eventuais, conforme regulamentação nacional e/ou estadual vigente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2.1. São responsabilidade do MUNICÍPIO que adere ao programa de cofinanciamento do estado de Rondônia:

2.1.1 - Zelar pela aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 que dispõe pela organização da política de Assistência Social, bem como com a aplicação do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

2.1.2 - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;

2.1.3 - Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;

2.1.4 - Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;

2.1.5 - Elaborar plano de aplicação para cofinanciamento dos recursos do cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS;

2.1.6 - Dar ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;

2.1.7 - Ter equipes técnicas de referência em todos os equipamentos e serviços do SUAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e na Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011, que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;

2.1.8 - Garantir o funcionamento dos CRAS E CREAS, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;

2.1.9 - Manter o CRAS e CREAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

2.1.10 - Prover e promover a participação dos trabalhadores dos equipamentos, serviços e da gestão do SUAS em processos de capacitação continuados e permanentes;

2.1.11 - Atentar para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica e Especial estejam situados no território do município cofinanciado;

2.1.12 - Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do SUAS, do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;

2.1.13 - Avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no sistema de informações eletrônicos/físicos e outros instrumentos de



acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;

2.1.14 - A documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por 10 anos, arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do município, em boa conservação, identificados e a disposição da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e dos órgãos de controle interno e externos.

2.1.15 - Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;

2.1.16 - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

2.1.17 - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

2.1.18 - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

2.1.19 - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS;

2.1.20 - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

2.1.21 - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

2.1.22 - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

2.1.23 - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

2.1.24 - Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços de proteção social básica e especial;

2.1.25 - Alimentar as ferramentas de informação e instrumentos de gestão do SUAS, disponibilizadas via sistemas de informação;

2.1.26 - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

2.1.27 - Realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

2.1.28 - Gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004;

2.1.29 - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

2.1.30 - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

2.1.31 - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

2.1.32 - Proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;



2.1.33 - Viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais.

2.1.34 - Não realizar o pagamento de pessoal com os recursos oriundos do cofinanciamento estadual.

2.1.35 - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao (à) gestor (a) da política estadual de assistência social vinculado (a) à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e aos órgãos de Controle Externo

2.1.36- Inserir o Cofinanciamento Estadual no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico Financeiro);

2.1.37 - Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e para as famílias beneficiadas;

2.1.38 - Realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre violações de direitos praticadas no território;

2.1.39 - Inserir informações nos bancos de dados e sistemas de informação do Ministério da Cidadania e da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS referente aos atendimentos realizados nas instituições socioassistenciais com as famílias e indivíduos, nos equipamentos e serviços do SUAS e dos Programas Estaduais;

2.1.40 - Recepcionar equipes da SEAS em visitas técnicas de acompanhamento e monitoramento in loco e prestar as informações que se fizerem necessárias.

2.1.41 - Garantir que os bens adquiridos por meio dos repasses financeiros do Estado, sejam utilizados para atender exclusivamente nos equipamento e serviços do SUAS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL.**

3.1. O MUNICÍPIO deverá elaborar plano de trabalho para fins de demonstrar como irá aplicar os recursos do cofinanciamento estadual, devidamente aprovado pelo CMAS.

3.2. O ESTADO DE RONDÔNIA somente efetuará o repasse do cofinanciamento após apresentação do plano de trabalho demonstrando como os recursos do cofinanciamento estadual serão aplicados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL.**

3.1. O MUNICÍPIO deverá elaborar plano de trabalho para fins de demonstrar como irá aplicar os recursos do cofinanciamento estadual, devidamente aprovado pelo CMAS.

3.2. O ESTADO DE RONDÔNIA somente efetuará o repasse do cofinanciamento após apresentação do plano de trabalho demonstrando como os recursos do cofinanciamento estadual serão aplicados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE.**

4.1. O descumprimento destas responsabilidades poderá implicar no bloqueio e/ou



suspensão dos repasses financeiros oriundos do cofinanciamento destinado à Política de Assistência Social por parte do Estado.

4.2. O Município autoriza o Estado a reter do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a parcela referente ao recurso não aplicado conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

5.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

5.2. Não tendo resolução pacífica, os Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia deverão remeter a demanda a Procuradoria Geral do Estado para providências judiciais.

Por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes firmam o presente Termo de Adesão.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Jaru

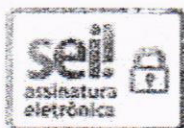
**STHELLA DE ALMEIDA SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social de Jaru

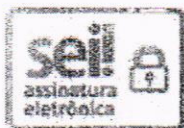
**LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Governo do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 28/03/2020, às 00:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 29/03/2020, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **sthella de almeida silva, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0010880845** e o código CRC **ECA6046D**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.021323/2020-09

SEI nº 0010880845





## SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - 1º Andar,  
Pedrinhas - Porto Velho - RO - CEP: 76801-470

### PLANO DE AÇÃO 2020

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SIM  NÃO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: SIM  NÃO

SRCAOJ - IDENTIFICAÇÃO DA GESTÃO			
1. ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		CNPJ:	01.131.631/0001-02
2. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE AÇÃO			
NOME: SHELLEA DE ALMEIDA SILVA	CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES		
E-MAIL INSTITUCIONAL semdes@jaru.ro.gov.br	TELEFONE: (69) 3521-5150		
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES			
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO - PREFEITO(A) OU REFEITO(A) EM EXERCÍCIO			
CARGO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU/RO		DATA INÍCIO MANDATO 2017	DATA TERMINO MANDATO 2020
NOME: JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR		E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@jaru.ro.gov.br	
CPF: 930.305.762-72	DATA DE NASCIMENTO: 19/09/1992	RG: 790.242	ÓRGÃO EMISSOR: SESDEC/RO
4. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
RAZÃO SOCIAL (NOME EMPRESARIAL): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARU		CNPJ: 16.753.830/0001-20	
5. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: LARISSA OLIVEIRA SALES  LUANA PAULA DA SILVA LIMA		FORMAÇÃO:  PSICÓLOGA  PEDAGOGA	
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER): CRP 20/09190	TELEFONE: (69) 3521-1483 (69) 3521-1523	E-MAIL INSTITUCIONAL: Cras2@jaru.ro.gov.br Cras1@jaru.ro.gov.br	
<input type="checkbox"/> NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
6. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: JOSEANE SILVA RIBEIRO		FORMAÇÃO:  CONTADORA	
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER):	TELEFONE: (69) 3521 - 5547	E-MAIL INSTITUCIONAL: creas@jaru.ro.gov.br	
<input type="checkbox"/> NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			



SEÇÃO II - TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO

7. CONSIDERANDO

- a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).
- A Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Lei complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO
- Lei nº 3.842 de 27 de junho de 2016, que " Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS"
- Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que " Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso fundo a fundo no Estado de Rondônia
- Conforme Portaria Vigente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS
  - Os Serviços de Proteção Social Básica, que tem como objetivos a prevenção das situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinam – se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e, ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social.
  - Os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que tem como objetivo oferecer atendimentos as famílias indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.
- a Lei do FEAS em seu art. 5º, Parágrafo único, inciso I, II e III que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses e afetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselho de Assistência Social.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social à Fome.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CREAS, Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescentes e do Centro Pop, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

8. OBJETO

O presente tem como objeto o aceite dos municípios ao **Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, conforme regulamentado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Prefeito e ou Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Zelar pela aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 que dispõe pela organização da política de assistência de Assistência Social, bem como com a aplicação do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III – Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- IV – Garantir que os serviços prestados pelo CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;
- V – Submeter a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;
- VI – Elaborar o Plano de aplicação para cofinanciamento dos recursos do cofinanciamento estadual e submeter aprovação do CMAS;
- VII – Dar Ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VIII – Ter equipe técnica de referência no CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- IX – Garantir o funcionamento dos CRAS e CREAS, Centro Pop (se for o caso) 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- X – Garantir a utilização dos recursos nos serviços aportados no CREAS e no Serviços Especializados em Abordagem Social e/ ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias executados já em 2014 por entidades preponderantes de assistência social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao centro de referência Especializado de Assistência Social – CREAS;



- XI - Ter Equipe de referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB- RH/SUAS e nas resoluções CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, em número suficiente para atendimento de demanda;
- XII Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços elencados no caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (MDS, 2011);
- XIII - Garantir articulação entre o CREAS com o nível de Proteção Social Básica, promovendo a organização do SUAS;
- XIV - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da Política Estadual de Assistência Social, ao Conselho estadual de Assistência Social - CEAS e aos órgãos de controle Externo;
- XV - Providenciar que as informações solicitadas pela SEAS sejam prontamente repassadas pelo órgão gestor municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando expressamente for estabelecido outro prazo;
- XVI - Prover e promover a participação dos profissionais do CRAS e CREAS e da gestão em processos de capacitação;
- XVII - Atentar para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;
- XVIII - Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio Familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- XIX - Dos Benefícios Eventuais: adequadamente instituído e regulamentado;
- XX - Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade
- XXI - Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade;
- XXII - A documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 10 (ANOS) anos em arquivo intermediário.

#### 10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O descumprimento destas responsabilidades poderá implicar no bloqueio do repasse Financeiro do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e na devolução dos recursos recebidos. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e /ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

SEÇÃO III - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
11. IDENTIFICAÇÃO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS		
SERVIÇOS - AÇÕES ONDE SERÃO APLICADAS OS RECURSOS	LOCAL DE OFERTA	Previsão de atendimento/pessoa/ano
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	<input checked="" type="checkbox"/> CRAS Obs: O Município possui 02 CRAS.	10.000
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)	<input type="checkbox"/> CRAS <input checked="" type="checkbox"/> CENTRO DE CONVIVÊNCIA <input type="checkbox"/> ENTIDADE <input type="checkbox"/> OUTRO QUAL:	440
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social no Domicílio Para Pessoas com deficiência e idosos	<input type="checkbox"/> DOMICÍLIO	Não (Zero)
<input checked="" type="checkbox"/> BENEFÍCIOS EVENTUAIS	<input checked="" type="checkbox"/> NATALIDADE <input checked="" type="checkbox"/> FUNERAL <input checked="" type="checkbox"/> VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA <input type="checkbox"/> CALAMIDADE PÚBLICA	385



<input checked="" type="checkbox"/> PROGRAMAS SOCIAIS	<input type="checkbox"/> PROGRAMA CRIANÇA FELIZ CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB MANTER EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ATUALIZADA NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO REALIZAÇÃO/ LANÇAMENTO DAS VISITAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SISTEMA REALIZAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS QUE PROMOVAM A INTEGRAÇÃO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS E EQUIPE DO CRAS OFERECER AÇÕES COMPLEMENTARES A FIM DE PREPARAR OS BENEFICIÁRIOS A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL/INFORMAL	NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/> PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI OFERTA DE PALESTRAS ORIENTATIVAS ACOMPANHAMENTO PELO PAIF E INCLUSÃO DAS GESTANTES NOS GRUPOS DO SCFV CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB AÇÃO PARA ENTREGA DOS KITS	50

Observações:

**12. PLANO DE APLICAÇÃO**

12.1. O valor para CUSTEIO será aplicado em:

- Aquisição de material de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica
- Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica
- Aquisição de produtos alimentícios para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV
- Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços de Proteção Social Básica
- Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica
- Aquisição de materiais didáticos para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV

12.2. O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

- Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica
- Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica
- Outros

**12.3. Previsão Financeira**

Valor Estimado (12 meses)



Piso fixo - PSB/Serviços e Programas	96.000,00
Piso Variável - Mamãe Cheguei	14.400,00
Piso Variável - Criança Feliz +	XXXX
Benefícios Eventuais (parcela única)	36.000,00
Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS	210.000,00
Total Previsto para o Bloco	356.400,00

SEÇÃO IV - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA, ALTA E ALTA COMPLEXIDADE (UNIDADES DE ACOELHIMENTO))



SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	Previsão de atendimento/pessoa/ano
<input type="checkbox"/> Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	<input type="checkbox"/> Porte I <input type="checkbox"/> Porte II	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro:	1300
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado em abordagem Social	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro:	300
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social e adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à comunidade - PSC	<input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outros:	150
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para o Pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias.	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS	330
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Prestação Social Especial na modalidade Abrigo Institucional	<b>ÂCOLHIMENTO INSTITUCIONAL</b>	
	<input checked="" type="checkbox"/> Criança e Adolescentes	25
	<input type="checkbox"/> Para adultos e Famílias	NÃO
	<input type="checkbox"/> Para Mulheres em situação de Violência	NÃO
	<input type="checkbox"/> Para Jovens e Adultos com deficiência	NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/> Para idosos	20
	<input type="checkbox"/> Casa Lar	NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/> Casa de Passagem	250
	<input type="checkbox"/> Residência Inclusiva	NÃO
	<input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento em Republica	NÃO
	<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	NÃO
	<input type="checkbox"/> OUTROS	
<b>Observação</b>		
<b>14. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CENTRO POP) OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS:</b>		
SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	Previsão de atendimento/pessoa/ano
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado para pessoas em situação de rua	<input type="checkbox"/> Centro Pop <input checked="" type="checkbox"/> Outro	300
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado em abordagem Social	<input type="checkbox"/> Centro Pop <input checked="" type="checkbox"/> OUTRO	300
<input checked="" type="checkbox"/> Não Há Centro Pop no município		
<b>15. O valor para CUSTEIO será aplicado em:</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de materiais de expediente e consumo aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade		
<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade		



<input checked="" type="checkbox"/> Alimentação	
<input checked="" type="checkbox"/> Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade	
15.2 O valor previsto para o INVESTIMENTO será aplicado em:	
<input type="checkbox"/> Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à PSE de Média e/ou Alta Complexidade	
<input type="checkbox"/> Aquisição de equipamento eletrônicos e de informática necessários a PSE de Média e/ou Alta Complexidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Outros. Quais: REPASSE TERMO DE FOMENTO	
15.3 Previsão Financeira	Valor Estimado (12 meses)
Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade	204.000,00
Piso Variável de Incentivo a implantação (parcela única)	XXXXX
Piso Variável de Incentivo a implementação (parcela única)	XXXXX
Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS	392.600,00
Total Previsto para o Bloco	596.600,00
<b>SEÇÃO VI - DECLARAÇÕES E APROVAÇÃO DO CMAS</b>	
16. APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL. RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/COMAS/2020.	
17. DECLARAÇÕES	
<p>Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas nos 2 a 5 do presente são a expressão da verdade.</p> <p>Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto nos itens 6 a 9, com o plano de trabalho</p> <p>Declaro possuir fundo Municipal de Assistência Social Instituído e em funcionamento, com alocação de recursos próprios do tesouro do seu orçamento e com a Unidade Orçamentária constituída.</p> <p>Declaro que os recursos financeiros do cofinanciamento estão ou serão incluídos no orçamento do FMAS.</p> <p>Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o ITEM 17 deste plano de ação.</p>	
JARU/RO 20 DE MARÇO DE 2020.	
 Assinado digitalmente por: Sthella de Almeida Silva CPF:/CNPJ Assinado em: 57928806291 20/03/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>	
Sthella de Almeida Silva Gestora da Assistência Social Municipal de Jaru-Estado de Rondônia	
 Assinado digitalmente por: João Gonçalves Silva Junior CPF:/CNPJ Assinado em: 9303675272 20/03/2020 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>	
João Gonçalves Silva Junior Prefeito Municipal, de Jaru-Estado de Rondônia	





Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Munic nº 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº 2145/GP/2017.

**RESOLUÇÃO Nº 05/COMAS/2020**

*"Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação Cofinanciamento Estadual 2020.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, criado pela Lei Municipal nº 313/GP/1.995, alterada pela Lei Municipal nº 2145/GP/2017,

**CONSIDERANDO** o assunto analisado na Reunião Extraordinária do dia 18 de Março de 2020 registrada pela a Ata nº 004/2020, folhas 02, verso.


**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual que contempla a partilha de recursos, provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o Cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, a serem transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) referente ao ano de 2020 e a serem executados conforme o percentual estabelecido no referido Plano;

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO 18 março de 2020

  
Wilson Paçani da Silva  
Presidente



Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**CHECKLIST**

Município: JARU			
<b>ANALISE TÉCNICA CONDICIONALIDADES - COFINANCIAMENTO ESTADUAL</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIDO	OBS:
01	Apresentação do Plano de Ação 2020 em conformidade com a Portaria 66/2020	SIM	
02	Envio da Resolução de Deliberativa emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (devidamente publicada)	NÃO	
03	O Município possui a Lei do SUAS	NAO	
04	O Município possui Fundo Municipal de Assistência Social	SIM	
05	O Município possui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, devidamente constituído e em funcionamento	SIM	
06	Comprovante do CPF e RG Gestor Municipal (Prefeito)	SIM	
07	Comprovante de endereço Gestor Municipal (Prefeito)	SIM	
08	Comprovante de endereço da	SIM	





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº  
45  
Disponibilização: 10/03/2020  
Publicação: 10/03/2020

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Portaria nº 144 de 02 de março de 2020

Dispõem sobre o Orçamento e critérios de partilha referente o Cofinanciamento Estadual do SUAS, para o exercício de 2020, por meio de transferências fundo a fundo.

**A SECRETÁRIA LUANA NUNES DE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social.";

**Considerando** a Lei Estadual nº 1.052 de 12 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Rondônia, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995".

**Considerando** a Resoluções CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que "Institui a Política Nacional de Assistência Social." e a CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que "Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS";

**Considerando** a Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO;

**Considerando** a Lei nº 3.842, de 27 de junho de 2016, que "Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.";

**Considerando** a Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019 que "Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo no Estado de Rondônia e dá outras providências".

**Considerando** a Resolução nº 003 CIB/RO/2019/SEAS-CAS.

**Considerando** a Resolução nº 006/CEAS/RO-2020.



## R E S O L V E :

Art. 1º Definir os critérios de partilha e previsão orçamentária referente o Cofinanciamento Estadual do SUAS, para o exercício de 2020, por meio de transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, dos municípios do Estado de Rondônia.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os valores de partilha aqui apresentados referente o Cofinanciamento Estadual do SUAS para o exercício de 2020, foram pactuados e deliberados pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB por meio da Resolução nº 003 CIB/RO/2019/SEAS-CAS e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS por meio da resolução nº 006/CEAS/RO-2020.

Art. 3º O cronograma de repasses, adesão, plano de ação e prestação de contas foram definidas e apresentadas por meio da Portaria nº 66/2020/SEAS-CAS.

Art. 4º Os recursos estaduais são destinados ao cofinanciamento dos serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e programas e projetos Estaduais, vinculados a Política Estadual de Assistência Social referente as proteções sociais por meio de dois blocos de financiamento:

- I - Bloco da Proteção Social Básica.
- II - Bloco da Proteção Social Especial.

Art. 5º Os critérios para o acesso aos recursos do cofinanciamento são:

- I - Adesão Estadual;
- II - Apresentação de Plano de Ação Municipal com aprovação do CMAS;
- III - Ter FMAS constituído com CNPJ e unidade orçamentária;
- IV - Ter CMAS Constituído e em funcionamento;
- V - Comprovar ter dotação orçamentária própria no FMAS;
- VI - Ter os Benefícios Eventuais regulamentados.

Art. 6º O Piso da Proteção Social Básica, tem como finalidade o cofinanciamento dos Programas e Serviços da Proteção Social Básica, com referencia aos seguintes critérios e distribuição:

##### a) Piso Fixo da Proteção Social Básica

Porte Municipal	Valor Mensal
Porte I	2.000,00
Porte II	4.000,00
Porte Médio	8.000,00
Porte Grande	16.000,00

##### b) Piso Básico Variável: Cofinanciamento dos Serviços ou Programas.



I - Mamãe Cheguei

Porte Municipal	Valor Mensal
Porte I	475,00
Porte II	800,00
Porte Médio	1.200,00
Porte Grande	2.000,00

II - Criança Feliz +

Porte Municipal	Valor Mensal
Porte I	700,00
Porte II	1.400,00
Porte Médio	2.000,00
Porte Grande	4.000,00

III - Benefícios Eventuais:

Porte Municipal	PARCELA ÚNICA
Porte I	10.000,00
Porte II	18.000,00
Porte Médio	36.000,00
Porte Grande	72.000,00

Art. 7º O Piso da Proteção Social Especial, tem como finalidade o cofinanciamento dos Programas e Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, com referencia aos seguintes critérios e distribuição:

**a) Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade:**

Porte Municipal	Valor Mensal
Porte I	3.700,00
Porte II	7.450,00
Porte Médio	17.000,00
Porte Grande	34.000,00

**b) Piso Variável de Incentivo a implantação** da Proteção Social Especial de média complexidade - Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI).

Porte Municipal	Valor Proposto/ PARCELA ÚNICA
Porte I e II	33.100,00

**c) Piso Variável de Incentivo a implementação** da Proteção Social Especial - Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI) e unidades de acolhimento institucional

Porte Municipal	Valor Proposto/ PARCELA ÚNICA
Porte I e II, Médio e Grande	14.500,00

Art. 8º As despesas referente ao Cofinanciamento Estadual SUAS, estão prevista na dotação orçamentaria do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, UG 23012, P.A 23.012.08.244.2114.2061 - FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL..

Art. 9º. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua



publicação.

Porto Velho, 02 de março de 2020.

**Luana Nunes de Oliveira dos Santos**

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a)**, em 06/03/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010424016** e o código CRC **C9D91CA4**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0026.013178/2020-84

SEI nº 0010424016





## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G338011708418981015  
01/06/2020 17:18:12

Cliente	
Agência	1401-X
Conta	57260-8 PISO FIXO PSE JARU
Mês/ano referência	JUNHO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/05/2020	SALDO ANTERIOR	51.024,08			13.750,311793		
01/06/2020	SALDO ATUAL	51.025,46			13.750,311793		13.750,311793

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	51.024,08
APLICAÇÕES (+)	51.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	25,46
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	25,46
SALDO ATUAL =	51.025,46
Disponível p/ Resg =	51.025,46
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser				
Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
04/05/2020	909.140.104	51.000,00	13.750,311793	13.750,311793

Valor da Cota	
29/05/2020	3,710758200
01/06/2020	3,710858306

Rentabilidade	
No mês	0,0026
No ano	0,3649
Últimos 12 meses	1,5082

### VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 01/06/2020 - Cota: 3,710858306

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0086